

PROCESSO: TC 032.440/2013-8
TIPO: Tomada de Contas Especial
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins (CNPJ: 01.067.107/0001-10)
RESPONSÁVEL: Geovane de Souza Tavares (CPF: 396.991.531-72).
ASSUNTO: propõe diligências.

DESPACHO DA ASSESSORIA

Os presentes autos se encontram, no momento, em fase de notificação do responsável, **Geovane de Souza Tavares**, acerca da prolação do Acórdão 2785/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 21).

2. A comunicação encaminhada ao endereço do responsável constante da base da Receita Federal retornou a esta unidade técnica por motivo de mudança do destinatário (peças 22, 23 e 26).
3. Em consulta ao banco de dados da Receita Federal, constatou-se que o endereço do Sr. Geovane de Souza Tavares continua o mesmo (peça 27).
4. Em pesquisa no site www.telelistas.net, bem como no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, também não se obteve êxito (peças 28 e 29).
5. À peça 30, propõe-se a notificação por edital.
6. Divirjo, ao menos por ora, do encaminhamento proposto, por entender ainda não esgotadas as possibilidades de localização do referido responsável.
7. Saliento desde logo que nesta fase processual, a notificação tem o objetivo de assegurar ao responsável o exercício da defesa.
8. Assim, deve haver extremado zelo na tentativa de se esgotarem os meios de localização do responsável, de modo que não haja prejuízo à sua defesa.
9. Obviamente, em caso de fracasso nas tentativas de localização do responsável, o artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004, considera válida a adoção da comunicação pela via editalícia, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO TCU 170/2004

Art. 3º As comunicações serão encaminhadas aos seus destinatários por meio de:(NR) (Resolução-TCU nº 235, de 15/09/2010, BTCU 36/2010, DOU de 20/09/2010)

I - correio eletrônico, fac-símile ou telegrama;

II - servidor designado;

III - carta registrada, com aviso de recebimento;

IV - edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado, nas hipóteses em que seja necessário o exercício de defesa.

10. Portanto, mesmo sendo uma hipótese prevista normativamente, a notificação pela via editalícia deve ser uma medida de exceção.

11. No presente processo, a citação inicial foi promovida – com sucesso – com base no endereço constante na base de dados do CPF da Receita Federal (**806 Sul, Alameda 19 Lote 16 -**

Centro - 77023-050 - PALMAS - TO), conforme se verifica ao se consultar as peças 5, 6, 7, 8 destes autos.

12. A citação chegou inclusive a ser refeita, também com sucesso, mediante envio de expediente àquele mesmo endereço (peças 11, 12 e 13).

13. Não obstante, apesar da entrega, em 17 de janeiro de 2014, do expediente encaminhado ao responsável (peças 11, 12 e 13), este não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas, sendo considerado **revel** e, posteriormente, condenado por esta Corte, por força do Acórdão 2785/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 21).

14. No entanto, o expediente enviado para o mesmo endereço do CPF com vistas à comunicação acerca da prolação daquele *decisum*, retornou a esta unidade técnica, sob o motivo de **mudança de endereço do responsável** (peças 21,22 e 23).

15. A Resolução TCU 170/2004 trata o assunto da seguinte forma:

RESOLUÇÃO TCU 170/2004

Art. 6º Na hipótese de os Correios informarem que o destinatário:

I – (...)

II - **mudou-se**, é desconhecido ou que o endereço é insuficiente, caberá à unidade remetente adotar **uma ou mais das seguintes providências**:

- a) **consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas** ou privadas que possam oferecer **subsídios à obtenção do endereço do destinatário**, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta;
- b) solicitação de auxílio à unidade jurisdicionada ou órgão de controle interno ao qual esteja vinculado o destinatário ou o processo;
- c) solicitação de colaboração à secretaria do Tribunal na unidade da federação em que se supõe residir o destinatário;
- d) **solicitação de colaboração dos órgãos de controle externo estaduais**.

16. Logo, nos termos daquele normativo, devem ser adotadas providências adicionais na tentativa de localização do responsável.

17. Como já dito, foram feitas pesquisas no site www.telelistas.net e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Tocantins, sem êxito (peças 28 e 29).

18. Em 4/11/2014, valendo-me do telefone cadastrado na base de dados do CPF do responsável, qual seja, (63) 3214-4896, fui atendido por pessoa que alegou desconhecer **Geovane de Souza Tavares**, e que desligou, imediatamente, assim que informei tratar-se de ligação de interesse desta Corte de Contas.

19. Mesmo assim, proponho, adicionalmente, que sejam promovidas mais **duas tentativas de localização**, de modo a atender plenamente a essência do artigo 6º inciso II, da Resolução TCU 270/2004.

20. Considerando-se as circunstâncias presentes nos autos, a primeira providência seria o envio de expediente ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, considerando se tratar de ex-gestor público, sujeito à jurisdição daquela Corte de Contas, solicitando a colaboração daquela instituição, nos termos da alínea “d” do inciso II, do artigo 6º da Resolução TCU 270/2004.

21. E a segunda – presumindo-se que os órgãos do Poder Judiciário devem possuir cadastros com os dados das partes para fins de notificação nos processos judiciais em curso – mediante solicitação de subsídios para obtenção do endereço do responsável (alínea “d” do inciso II, do artigo 6º da Resolução TCU 270/2004), dirigida ao **Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora/TO**.

22. Isto porque pesquisas junto ao site do TJTO na internet apontaram que o responsável Sr. **Geovane de Souza Tavares** responde a processos judiciais naquela Vara (vide peça 31).



23. Neste sentido, a partir da análise da peça 31, é possível identificar que a consulta a pelo menos 2 processos podem ser úteis:

NÚMERO DO PROCESSO	NATUREZA/ASSUNTO	SITUAÇÃO EM 06/11/2014
5000044-73.2010.827.2711	Execução Fiscal promovida pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins (Valor da causa: R\$ 31.047,14)	Aguar da Despacho
5000011-88.2007.827.2711	Ação Civil de Improbidade Administrativa promovida pelo Município de Aurora do Tocantins-TO (Valor da causa: R\$ 120.577,79)	Em Diligência (OBS: consta que, no dia 21 de outubro de 2014, o Juiz responsável pelo processo determinou a intimação pessoal da parte requerida, no caso, o Sr. Geovane de Souza Tavares. Já no histórico do processo, consta a informação, datada de 4/11/2014 – e portanto, recente, de “ Mandado Devolvido Cumprido ”)

24. Diante do exposto, **retornem os autos ao Serviço de Administração** desta unidade técnica, com vistas à adoção das seguintes medidas:

24.1. envio de expediente ao **Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora/TO**, para:

24.1.1. inicialmente, **informar** àquele magistrado a existência de processo de Tomada de Contas Especial (TC 032.440/2013-8), em curso nesta Corte de Contas, no âmbito do qual não se obteve êxito na localização do Sr. **Geovane de Souza Tavares (CPF: 396.991.531-72)**, a partir do endereço constante nas bases de dados oficiais disponíveis;

24.1.2. em seguida, **acrescentar** que, em pesquisa junto à base de dados de processos judiciais do TJTO, foi identificada a existência de processos judiciais ainda em curso no âmbito do Poder Judiciário Estadual do Tocantins – a exemplo dos Processos nº 5000044-73.2010.827.2711 (Execução Fiscal) e nº 5000011-88.2007.827.2711 (Ação Civil de Improbidade Administrativa) – nos quais consta o nome do referido responsável como parte.

24.1.3. por fim, **solicitar a colaboração** daquele Juízo no sentido de verificar a possibilidade de informar a esta Corte de Contas – a partir das informações constantes nos autos dos processos em curso naquela Vara –, qual (is) endereço(s) utilizado(s) para localização do Sr. Geovane de Souza Tavares (CPF: 396.991.531-72).

24.2. envio de expediente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), para:

24.2.1. inicialmente, **informar** a existência de processo de Tomada de Contas Especial (TC 032.440/2013-8), em curso nesta Corte de Contas, no âmbito do qual não se obteve êxito na localização do Sr. **Geovane de Souza Tavares (CPF: 396.991.531-72)**, a partir do endereço constante nas bases de dados oficiais disponíveis; e

24.2.2. por fim, **solicitar** a colaboração daquela Corte de Contas, no sentido de verificar a possibilidade de informar a este Tribunal – a partir das informações constantes nas bases de dados porventura utilizadas –, qual (is) endereço(s) utilizado(s) para localização do Sr. Geovane de Souza Tavares (CPF: 396.991.531-72).

Secex/TO, em 6 de novembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

RENILSON BARBOZA DOS SANTOS

Assessor